

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. BETO PEREIRA e outros)

Interrompe por cinco anos a pesca comercial do dourado, *Salminus brasiliensis* (Cuvier, 1816).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, pelo prazo de cinco anos a contar da publicação desta Lei, a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização das seguintes espécies de peixes, todas popularmente conhecidas como “dourado” ou “tabarana”:

I - *Salminus brasiliensis* (Cuvier, 1816), nas bacias hidrográficas dos rios Uruguai, Paraná e Paraguai e no Sistema da Laguna dos Patos;

II - *Salminus franciscanus* Lima & Britski, 2007, na bacia do rio São Francisco; e

III - *Salminus hilarii* Valenciennes, 1850, nas bacias dos rios Paraná, São Francisco, Tocantins, Amazonas e Orinoco.

§ 1º Ficam ressalvados da proibição expressa no *caput* os exemplares criados em cativeiro, a captura na modalidade “pesque e solte”, desde que realizada por pescador amador munido da devida licença, e o consumo pelos pescadores profissionais.

§ 2º A proibição expressa no *caput* se aplica a todas as espécies consideradas sinônimo de *Salminus brasiliensis*: *Salminus cuvieri*, *Salminus maxillosus*, *Salminus orbignyanus* e outras que venham a ser sinonimizadas nos termos do Código Internacional de Nomenclatura Zoológica.

§ 3º A proibição expressa no *caput* não se aplica à pesca de *Salminus spp* nas bacias hidrográficas dos rios Iguaçu e Paraíba do Sul ou em



outros corpos d'água em que essas espécies tenham sido introduzidas pelo homem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dourado, *Salminus brasiliensis*, é um dos peixes mais icônicos da pesca esportiva no Brasil, e também uma iguaria à mesa pela carne muito branca e saborosa. Agressivo, muito bonito pelo porte e pelas escamas douradas, é uma espécie carnívora que atinge um metro de comprimento, os machos pesando até 5kg, e as fêmeas passando de 20kg¹ (o recorde registrado na literatura é de 31,4kg²).

A pesca excessiva e a degradação dos rios reduziram as populações de dourados em toda sua área de distribuição natural. A espécie ocorre em toda a bacia do rio da Prata (que no Brasil inclui as subbacias dos rios Paraná, Paraguai e Uruguai), além da Laguna dos Patos e seus afluentes.

Sendo um peixe migratório e nadador de longas distâncias, ascendendo os rios no período reprodutivo anual, vence obstáculos naturais, como saltos e quedas d'água, mas não tem como transpor, nadando, as barreiras criadas pelo homem. A região hidrográfica em que o dourado ocorre tem mais de 20 usinas hidrelétricas de grande porte implantadas, além de, literalmente, algumas centenas de pequenas centrais hidrelétricas e de centrais geradoras hidrelétricas, cada uma delas restringindo as rotas migratórias de que esses peixes necessitam para se reproduzir.

Apesar dos impactos causados pela ação humana, essa espécie ainda não é reconhecida nacionalmente como ameaçada, ficando excluída da Portaria 445/2014, do Ministério do Meio Ambiente, que estabeleceu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de

1 Neuhaus B. E. & Schultz H. U. 2007. Criação de salminus brasiliensis e Análise Estomacal dos Alevinos em Sistema de Rizipiscicultura. In: Congresso Brasileiro de Peixes Nativos de Água Doce. São Leopoldo: UNISINOS. Disponível em http://www.cpao.embrapa.br/aplicacoes/congressopeixe2007/TRABALHOS/NUTRICA0_E_ALIMENTACAO/NUTAL_03.pdf/.

2 <http://www.fishbase.us/summary/SpeciesSummary.php?ID=56329&genusname=Salminus&speciesname=brasiliensis>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228726883600>



Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos". Isso não impediu que alguns estados fizessem avaliações regionais sobre o grau de ameaça, começando pelo Rio Grande do Sul, que considerou o dourado vulnerável em 2002³, mesma categoria de ameaça adotada, anos depois, pelos estados do Paraná⁴ e Santa Catarina⁵.

O reconhecimento oficial de uma espécie de peixe como ameaçada de extinção, no entanto, não implica sua automática proteção, pois a pesca precisa de ato proibitório próprio. Foi o que fizeram os estados de Mato Grosso, com a Lei Estadual 9.794/2012, Paraná, através da Lei 19.789/2018, e Mato Grosso do Sul, mediante a Lei Estadual 5.321/2019. Essas normas atendem ao disposto na Lei 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca:

Art. 6º O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

I – de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;

Entendemos que é necessária uma medida legislativa ampliando a proibição de pesca do dourado, se não permanente, ao menos estabelecendo uma moratória que facilite o crescimento dessas populações. O impacto econômico será mínimo, mesmo porque a espécie é criada em tanques, e a aquicultura pode prover a demanda por esses peixes, enquanto os estoques selvagens se recuperam.

Tivemos ainda o cuidado de não proibir em todo o território nacional, pois *Salminus brasiliensis* foi solto na bacia do rio Paraíba do Sul (nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), onde causa impactos

3 Marques, A. A. B., Fontana, C. S., Vélez, E., Bencke, G. A., Schneider, M. & Reis, R. E. Lista das espécies da fauna ameaçadas de extinção no Rio Grande do Sul. Decreto nº 41.672, de 11 de junho de 2002. Porto Alegre: FZB/MCT- PUCRS/PANGEA, 2002. 52p. (Publicações Avulsas FZB, nº 11).

4 Abilhoa, V. & Duboc, L.F. 2004. Peixes, p. 581-677. In: Mikich, S.B. & Bérnils, R.S. (orgs.). Livro Vermelho da Fauna Ameaçada no Estado do Paraná. Instituto Ambiental do Paraná. 764p.

5 <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/downloads/biodiversidade/fauna/2430-resolucao-consema-02-2011-reconhece-a-lista-oficial-de-especies-da-fauna-ameacadas-de-extincao>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228726883600>



sobre espécies de peixes ameaçados⁶. Nessa bacia hidrográfica, o dourado é uma espécie exótica invasora, e não deve ser protegida, mas sim controlada. O mesmo ocorre na bacia do rio Iguaçu, Paraná, onde o dourado não ocorria (por não transpor as Cataratas de Iguaçu), mas foi introduzido.

Além disso, a Ciência reconhece outras duas espécies de *Salminus* no Brasil, *Salminus hilarii* e *Salminus franciscanus*. A primeira ocorre em populações disjuntas nas bacias dos rios Paraná, São Francisco, Tocantins, Amazonas e Orinoco, a segunda, descrita somente em 2007 por pesquisadores do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, é endêmica do rio São Francisco e afluentes⁷. Assim como *Salminus brasiliensis*, essas duas outras espécies sofreram perdas de hábitat e intenso extrativismo nas últimas décadas, e é necessário tomar medidas protetivas para recuperação dos estoques.

Por esses motivos apresentamos o presente projeto de lei, em plena consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Mantém-se o interesse da pesca esportiva pelos dourados, permite-se a subsistência dos pescadores artesanais, e estimula-se a aquicultura de espécies nativas, ao mesmo tempo em que um recurso biológico de interesse econômico é protegido.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2022.

Deputado BETO PEREIRA

Deputado RICARDO IZAR

Deputado ROMAN

6 ICMBio/MMA. 2018 Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume VI – Peixes / -- 1. ed. -- Brasília, DF : ICMBio/MMA. 1232p.

7 Lima, F.C.T. & Britski, H.A. 2007. *Salminus franciscanus*, a new species from the rio São Francisco basin, Brazil (Ostariophysi: Characiformes: Characidae). Neotrop. Ichthyol. 5(3):237-244.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228726883600>





Projeto de Lei **(Do Sr. Beto Pereira)**

Interrompe por cinco anos a
pesca comercial do dourado, *Salminus*
brasiliensis (Cuvier, 1816).

Assinaram eletronicamente o documento CD228726883600, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 2 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)

